



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N° 503/21**

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Processo n° - 415/21**

**Relator: Deputado Antonio Albuquerque**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 503/21, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE APARELHOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PELOS PRESOS APENADOS E/OU SENTENCIADOS".

A proposição em tela visa garantir a disponibilização pelo Estado do monitoramento eletrônico da possibilidade de cumprimento da pena nos regimes aberto, semi-aberto e medidas cautelares restritivas judiciais, neste momento tão delicado do nosso Estado democrático de direito. O uso das tornozeleiras eletrônicas desafoga um pouco o sistema prisional. É responsabilidade do Estado fornecer o equipamento a todos, no entanto, alguns presos e apenados dispõem de condições financeiras de arcar com os custos para monitoramento eletrônico e sua manutenção. Diante da realidade econômica caótica que o Brasil enfrenta, o poder público não dispõe de recursos financeiros para a aquisição destes equipamentos em quantidade suficiente para atender a demanda no âmbito do Estado de Alagoas. O presente projeto assegura o direito do preso ou apenado da progressão do regime ou ao cumprimento da pena restritiva, bem como, desonera o Estado e o sistema prisional, assegurando as garantias e a preservação dos direitos humanitários.

Inexistindo óbices quanto à tramitação do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 27 de abril de 2021.

PRESIDENTE  
RELATOR

RELATOR